

JUNTA DE FREGUESIA DE LUFREI

Aviso n.º 827/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Lufrei, em sessão ordinária de 9 de Dezembro de 2005, aprovou o quadro de pessoal, por proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 14 de Outubro de 2005:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Providos	Vagos	Total
Administrativo	Assistente	Especialista principal administrativo ...		1	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza			1	1
	Auxiliar administrativo			1	

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *António Alexandrino Ferreira Magalhães*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 828/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a adjudicação de obras públicas efectuadas pela Junta de Freguesia de Paranhos no ano de 2005:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicação	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (euros)
Fornecimento e montagem de um queimador de resíduos sólidos no cemitério da Junta de Freguesia de Paranhos.	Ajuste directo	MACLIFE — Máquina de Climatização, Fornos e Estufas, L. ^{da}	13-12-2004	16 285,16

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO SALVO

Aviso n.º 829/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sede da Junta de Freguesia, para consulta dos interessados, as listas de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta autarquia.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Salvador António Martins Bastos Costeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA

Aviso n.º 830/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada na Secretaria desta Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 93.º a 97.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Vicente Figueira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

Aviso n.º 831/2006 (2.ª série) — AP. — O presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho torna público que vai proceder ao concurso para a atribuição da concessão de exploração de um estabelecimento no cemitério paroquial de Vilar de Andorinho, nos termos do seguinte regulamento:

Regulamento do concurso público para concessão de estabelecimento no Cemitério Paroquial de Vilar de Andorinho, freguesia de Vilar de Andorinho.

Cláusulas gerais e especiais

Artigo 1.º

1 — O presente regulamento contém as disposições por que se rege o concurso.

2 — Na execução da proposta observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro, e a restante legislação aplicável.

3 — Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula estabelecida no n.º 2 deste artigo, consideram-se integrados no contrato o regulamento, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste regulamento.

4 — Nos termos do presente regulamento, ficam os concorrentes obrigados ao pontual cumprimento de todos os demais aspectos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o concurso em causa.

Artigo 2.º

1 — Objecto do concurso — a Junta de Freguesia poderá atribuir a concessão da exploração de estabelecimento no Cemitério Paroquial de Vilar de Andorinho, sob a jurisdição da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho.

A concessão realiza-se através de concurso público:

- a) A concessão reportar-se-á ao período com início na data da adjudicação e pelo período de um ano, admitindo-se que, findo este, seja o contrato de concessão prorrogável, por períodos iguais sucessivos de um ano;
- b) O valor de base de licitação é de € 500 e refere-se à renda mensal do estabelecimento a concessionar, a qual vigorará até à data em que se verificar o fim do contrato;
- c) Após e independentemente do período concessionado, proceder-se-á à actualização anual da renda, nos termos o Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro;
- d) O montante de renda devida pela exploração será pago entre o dia 1 e o dia 8 do mês anterior àquele a que a mesma disser respeito, na Secretaria da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, mediante emissão da respectiva guia de receita.

Artigo 3.º

1 — O estabelecimento destinar-se-á exclusivamente ao comércio de flores, velas e artigos religiosos de cera, estando expressamente